

## Gabinete do Prefeito

**Processo nº: 546 / 2021**

**Interessada:** Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba.

**Assunto:** Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela *Secretaria de Finanças* (fls. 48/49).

A organização da sociedade civil **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 8/10), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 4/5 e 102/105).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.504, de 03 de fevereiro de 2021** (fl. 6).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 51/62).



## Gabinete do Prefeito

Fls. 107  
GP

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, CNPJ nº 67.164.731/0001-43**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 3 de março de 2021.



**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## EXTRATO

**Extrato do Termo de Contrato n.º 22/2021. Processo Administrativo n.º 5110/2020. Modalidade:** Inexigibilidade de licitação - Lei Nº 8.666/93 - Artigo 25, I. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TCI Transporte Coletivo de Itatiba LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde do Município de Itatiba. **Valor:** R\$ 5.260.986,86 (cinco milhões e oitocentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.11.333.0014.2.060.04.122.0004.2.056.27.812.0010.2.082.10.301.0007.2.027.10.302.0007.2.028.10.305.0007.2.030.12.241.0008.2.036.12.352.0008.2.042.12.352.008.2.039. **Prazo:** Até 31/12/2021. **Assinatura:** 01/03/2021.

## PROCESSOS

**Processo nº: 353 / 2021**  
**Interessado:** Irmãos de Rua, Nossos Irmãos  
**Assunto:** Aprovação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela **Secretaria de Finanças (fls. 40/41)**.

A organização da sociedade civil **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 4/10), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de seleção. (fls. 37 e fls. 38/39).

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o **Gestor da Parceria**, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 37)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da

possibilidade de celebração da parceria (fls. 43/54).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**, **CNPJ nº 05.282.392/0001-42**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 68.355,00 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Governo** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de março de 2021.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº: 546 / 2021**  
**Interessado:** Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba.  
**Assunto:** Aprovação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela **Secretaria de Finanças (fls. 48/49)**.

A organização da sociedade civil **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14,

(fls. 8/10), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 4/5 e 102/105).

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o **Gestor da Parceria**, a que alude o art. 35, Inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.504, de 05 de fevereiro de 2021 (fl. 6)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 51/62).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, CNPJ nº 67.164.731/0001-43**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Governo** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 3 de março de 2021.

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.039, DE 05 DE MARÇO DE 2021

### "Dispõe sobre a admissão de candidatos aprovados em Concurso Público."

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

I - Considerando a exoneração de FRANCINE DE SOUZA LINO CHOGUEIA, que ocupava o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, ocorrida em 17/07/2020, resolve nomear CLAUDIA ALVES SANTOS, portador (a) do RG: 22.292.682-X e do CPF: 180.600.858-08, para o Emprego Público de ASSISTENTE SOCIAL, criado pela Lei 3.013/98, classificado (a) em 1ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, referência salarial 128, com início em 12/02/2021;

II - Considerando a exoneração de NARJARA DE CARVALHO MORAIS CALHEIRANI, que ocupava o cargo de FISCAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, ocorrida em 02/12/2020, resolve nomear IZABELA MILENE TOMAZ PEREIRA, portador (a) do RG: 48.960.469-9 e do CPF: 404.824.658-84, para o Emprego Público de FISCAL DE SAÚDE, criado pela Lei 3.013/98, classificado (a) em 1ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria de Saúde, referência salarial 126, com início em 08/02/2021;

III - Considerando a desistência do candidato anteriormente convocado, permanecendo a vacância da presente vaga, resolve nomear ADRIANA CRISTINA LEDIER DE MORAES TEGA, portador (a) do RG: 29.114.806-2 e do CPF: 168.551.998-95, para o Emprego Público de INSPECTOR DE ALUNOS, criado pela Lei 3.239/99, classificado (a) em 1ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 109, com início em 02/02/2021;

(Portaria nº 8.039/21 - fls. 02)  
IV - Considerando a desistência do candidato anteriormente convocado, permanecendo a vacância da presente vaga, resolve nomear MARIA CLEONICE SOARES VITOR, portador (a) do RG: 121.407-9 e do CPF: 889.442.124-49, para o Emprego Público de PDI - PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL, criado pela Lei 2.737/96, classificado (a) em 1ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2019, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 353, com início em 01/02/2021;

V - Considerando a exoneração de FLAVIA PREZOTTO AMA, que ocupava o cargo de PEB I - EFETIVO, lotada na Secretaria da Educação, ocorrida em 13/01/2021, resolve nomear NICOLE BATISTA COELHO, portador (a) do RG: 49.916.788-0 e do CPF: 373.140.858-97, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado (a) em 62ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 295, com início em 04/02/2021;

VI - Considerando a exoneração de KARLA PATRICIA ZOCOWICK BORNIER DE OLIVEIRA, que ocupava o cargo de PEB I - EFETIVO, lotada na Secretaria da Educação, ocorrida em 16/03/2020, resolve nomear PAULA BASSI BERTOLOTTI MARQUES, portador (a) do RG: 48.752.341-6 e do CPF: 401.200.778-50, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado (a) em 65ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 290, com início em 01/02/2021;

VII - Considerando a exoneração de TATIANA RENZO FONSECA, que ocupava o cargo de PEB I - EFETIVO, lotada na Secretaria da Educação, ocorrida em 11/03/2020, resolve nomear KAROLINA BARROS MORAES, portador (a) do RG: 48.475.678-3 e do CPF:

424.469.278-90, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado (a) em 66ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 290, com início em 03/02/2021;

VIII - Considerando a aposentadoria de CRISTINA BREDARIOL PIRES BARCELLOS, professora municipalizada, lotada na Secretaria da Educação, resolve nomear CARLA SANTOS SILVA, portador (a) do RG: 42.207.054-3 e do CPF: 364.113.939-9, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado em 67ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 295, com início em 12/02/2021;

(Portaria nº 8.039/21 - fls. 03)  
IX - Considerando a aposentadoria de REGINA FASCINA, professora municipalizada, lotada na Secretaria da Educação, resolve nomear PATRICIA ARMINIO DE MOURA, portador (a) do RG: 25.269.261-5 e do CPF: 262.652.358-50, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado (a) em 68ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 295, com início em 15/02/2021;

X - Considerando a aposentadoria de MARIVALDA DANIELA BETTIN PIZZATI, professora municipalizada, lotada na Secretaria da Educação, resolve nomear CAROLINE DOS SANTOS, portador (a) do RG: 41.373-7 e do CPF: 389.062.818-46, para o Emprego Público de PEB I - EFETIVO, criado pela Lei 2.855/96, classificado (a) em 69ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 290, com início em 15/02/2021;

XI - Considerando a desistência do candidato anteriormente convocado, permanecendo a vacância da presente vaga, resolve nomear SAÍMIA CRISTINA ARAÚJO SOUSA, portador (a) do RG: 48.878.044-5 e do CPF: 424.658-84, para o Emprego Público de EDUCADOR ARTÍSTICO, criado pela Lei 000, classificado (a) em 10ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 312, com início em 02/02/2021;

XII - Considerando a desistência do candidato anteriormente convocado, permanecendo a vacância da presente vaga, resolve nomear ISADORA MONTEIRO, portador (a) do RG: 40.036-6 e do CPF: 445.132.628-18, para o Emprego Público de PEB II EDUCAÇÃO CRIANÇA, criado pela Lei 3.261/00, classificado em 7ºº lugar no Concurso Público, objeto do Edital 01/2018, lotado (a) junto a Secretaria da Educação, referência salarial 305, com início em 02/02/2021.

**CUMPRASE**  
Ciente Administrativo Municipal Prefeitura de Itatiba em 05 de março de 2021

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Realigida e lavrada na Secretaria de Negócios Jurídicos. Publicada na Imprensa Oficial do Município, mediante afiação no livro de costumes, no dia supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 8.040, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

"Dispensa servidores, a pedido."

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e